# A C Ó R D Ã O

**TC-016783.989.24-7**
(ref. TC-015103.989.22-4 e TC-003911.989.20-0)

**Embargante:** Alison Andrei Pereira de Camargo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2020.
**Responsáveis:** Alison Andrei Pereira de Camargo (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 11/06/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado:** Claudinei Fernando de Paula Ribeiro (OAB/SP nº 161.685).
**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. CONTAS ANUAIS. NÚMERO EXCESSIVO DE COMISSIONADOS POR VEREADOR. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los, mantendo-se, na íntegra, o desprovimento dos Recursos Ordinários, apreciados neste E. Plenário, bem como, consequentemente, ratificando a irregularidade das contas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**